

Lei municipal nº 996/92

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contratos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U."

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênios e/ou Contratos com a referida Entidade, do qual constará, entre outras, as seguintes cláusulas, ficando com responsabilidade e despesas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio

ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas ruas públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da C.D.H.V., seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou conta de pagamento.

Artigo 2º) - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da C.D.H.U. e/ou de posse do município, a ser doado à C.D.H.U.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echapora
em 04 de agosto de 1992.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste
Departamento de Administração na mesma
data supra.

~~_____~~
Benedito Laudio Santos
Chefe de Gabinete
CRC-75.779

Decreto nº 05/92

"Destina local para propaganda eleitoral"

Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito municipal de Echaporá
Estado de São Paulo, usando
das atribuições legais e de
conformidade com o Artigo
22 da Resolução 17.891/92
de 10/03/92 e Art. 47 da Lei
8.214/91;

Devota:

Artigo 1º) - Fica destinada a
área abaixo descrita à propaganda elei-
toral dos Partidos Políticos do município em
igualdade de condições:

"Um terreno com 8.000 metros
quadrados na quadra nº 50 entre as
Ruas Brasil, rua Maranhão e rua
Nicola Paglione (Vila Bela Vista).

Artigo 2º) - Este Decreto entrará
em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Echaporá, 12 de agosto de 1992



Publicado e registrado neste Departamento de Administração na mesma data supra.

~~XXXXXXXXXX~~
Benedito Lado Sanchez
Chefe de Gabinete
CRE 75.779

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]